



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3767 DE 19 DE MAIO DE 1988.

Dá nova redação aos artigos 4º, 7º e 24 do Estatuto da Fundação Escola do Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, aprovado pelo Decreto nº 3410, de 02.09.87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em especial a contida no § 1º do artigo 1º da Lei nº 96, de 11 de abril de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º e 24 do Estatuto da Fundação Escola do Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, aprovado pelo Decreto nº 3410, de 02.09.87, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Patrimônio da FUNSEPRO será constituído de:

- I - bens e direitos com que foram instituídos e os que venham a ser adquiridos;
- II - bens e direitos que a ele venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- III - legados, doações e heranças que lhes foram ou venham a ser destinados.

§ 1º - O Patrimônio da FUNSEPRO será constituído com a participação mínima e obrigatoriamente de 1/3 de recursos de origem privada.

§ 2º - Os bens imóveis da FUNSEPRO só poderão ser alienados com autorização do Conselho de Administração, na forma da legislação específica.

§ 3º - Nos casos de extinção, atendidos os

1564
20/07/88

DECRETO Nº 3410 DE 19 DE MARÇO DE 1988

As novas redações dos artigos 4º, 5º e 6º do Estatuto da Fundação Escola do Serviço Público de Rondônia-FUNSERP, aprovadas pelo Decreto nº 3410, de 02.03.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no § 1º do artigo 1º da Lei nº 297, de 11 de abril de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º do Estatuto da Fundação Escola do Serviço Público de Rondônia-FUNSERP, aprovados pelo Decreto nº 3410, de 02.03.88, passam a ser a seguinte:

Art. 4º - O Patrimônio da FUNSERP, será:

- I - bens e direitos com que foram instaladas e os que venham a ser adquiridos;
- II - bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- III - fazendas, docas e outras que, em qualquer forma ou venham a ser destinadas.

§ 1º - O Patrimônio da FUNSERP será constituído com a participação mínima e exclusivamente de 1/3 de recursos de origem privada.

§ 2º - Os bens imóveis da FUNSERP só poderão ser alienados com autorização do Conselho de Administração, na forma da legislação específica.

§ 3º - Nos casos de extinção, atendidos os



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

encargos contraídos pela FUNSEPRO, seus bens reverterão ao patrimônio público estadual.

.....

Art. 7º - O desempenho da FUNSEPRO será avaliado:

- I - no campo das finalidades e objetivos institucionais e quanto à sua situação administrativa, pela Secretaria de Estado da Administração;
 - II - no campo econômico e financeiro, bem como na área de controle de legitimidade, pelo Conselho de Administração;
 - III - no âmbito da legislação específica, pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - IV - pelo Ministério Público, diretamente, através de visitas e indiretamente, por meio de relatórios anuais das atividades da Fundação sem prejuízo das disposições do artigo 29.
-

Art. 24 - A apreciação das contas anuais e dos balancetes mensais, com respectivos relatórios, será feita em parecer assinado pelos 3 (três) membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópias do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação ao Conselho de Administração e ao Ministério Público."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador